



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

PARECER CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Departamento de Licitações

FINALIDADE: Aditamento aos Contratos nºs 20150001, 20150002, 20150003, 20150004 e 20150005

ORIGEM: Processo de Licitação nº 002/2015.

DOS FATOS:

O Coordenador do Controle Interno do Município de Igarapé-Açu-PA, nomeado nos termos do Decreto nº 044 de 02 de janeiro de 2013 declara, para os devidos fins, que analisou o Processo de Aditamento de Prorrogação de Vigência, referente ao Pregão Presencial nº 002/2015 e Contratos nºs 20150001, 20150002, 20150003, 20150004 e 20150005, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de derivados de petróleo, e ainda, que o referido processo se encontra:

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Aditamento de vigência aos Contratos nºs 20150001, 20150002, 20150003, 20150004 e 20150005, firmado entre Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu – Fundo Municipal de Meio Ambiente - Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social - Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, respectivamente e a empresa Super Posto Palmeira, com prazo de vigência de 27 de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

Prazo da Prorrogação: 31 de dezembro de 2015 até 31 de março de 2016.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Edital de Licitação nº 002/2015 – Dispensa de Licitação.

Contratos Administrativos nºs 20150001, 20150002, 20150003, 20150004 e 20150005.

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência aos contratos nºs 20150001, 20150002, 20150003, 20150004 e 20150005 até 31/03/2016.

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Ilustríssima Prefeita Municipal Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Décima, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.

DA JUSTIFICATIVA

Ocorre que para a continuidade dos bons serviços prestados pela empresa, faz-se necessário o aditamento ora mencionado, o qual não onera os cofres do Poder Executivo, conforme já exposto anteriormente.

Portanto verificado a necessidade de aditamento pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que Termo de Aditamento seja realizado, desde que cumprido as determinações vigentes.

Para que não sofresse prejuízos o órgão contratante mediante expediente formal requereu a prorrogação da vigência do Contrato junto a empresa, a qual foi acatada pelo contratada, estando assim apto para execução da despesa no período aditivado.

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Igarapé-Açu (PA) 07 de janeiro de 2016.

José Airton Silva
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 044/2013